



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO
PARANÁ – IAPAR E O INSTITUTO EQUIPE DE
EDUCADORES POPULARES - IEEP, PARA O
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE
PESQUISA.

O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, situado à Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, portador do CPF Nº 002.147.369-20 e RG nº 412.813-SSP-PR, e o IEEP - Instituto Equipe de Educadores Populares, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Espírito Santo, 255 Vila São João, em Irati, Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 00.426.922/0001-65, neste ato devidamente representado pelo Presidente, Sr. **Tarcizio Maistrovicz**, residente e domiciliado no Faxinal Marcondes, s/n, Prudentópolis/PR, portador da RG nº 8.246.709-2 e do CPF sob nº 045.537.789-80, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, de acordo com as cláusulas a seguir relatadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

Este Acordo de Cooperação objetiva formalizar a parceria entre o IAPAR e o IEEP para a condução de atividades de pesquisa previstas no Projeto "**Agregação de valor à produção de oleaginosas por agricultores familiares do Faxinal Emboque**" (Anexo I), integrante da carteira de projetos do IAPAR, a serem desenvolvidas na região de São Mateus do Sul, Paraná;

Parágrafo Primeiro - O projeto tem como finalidade validar um empreendimento de extração de óleo e fabricação de ração por agricultores familiares;

Parágrafo Segundo - O Anexo I será o instrumento básico de programação dos trabalhos a serem realizados ao abrigo deste Acordo de Cooperação, sendo que as atividades de responsabilidade do IAPAR serão conduzidas pela pesquisadora **Maria de Fátima dos Santos Ribeiro**, alocada na Área de Fitotecnia do IAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Responsabilidades

1. Do IAPAR:

- a. Acompanhar e realizar as avaliações técnicas e econômicas do cultivo e processamento de oleaginosas;
- b. Avaliar o impacto econômico do fornecimento das rações produzidas no empreendimento no custo de produção de suínos, em três propriedades participantes do projeto, incluindo a agregação de valor resultante da comercialização do óleo;
- c. Disponibilizar veículo para o deslocamento da equipe do IAPAR ao local de execução do projeto;

Tarcizio



- d. Elaborar relatórios parcial e final referentes à execução das atividades previstas, dentro de sua sistemática de gerência.

2. Do IEEP:

- a. Arcar com os custos de análises bromatológicas;
- b. Ressarcir custos de viagem (combustível, alimentação e hospedagem) do pessoal do IAPAR envolvido diretamente nas atividades do Projeto;
- c. Realizar os registros de dados relativos aos custos de produção das culturas oleaginosas, à extração de óleo, à fabricação das rações, aos custos de produção de suínos e aos eventuais problemas ocorridos durante a operação do empreendimento;
- d. Disponibilizar pessoal para apoio às atividades do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

O pessoal utilizado por qualquer das partes, cuja responsabilidade conste no Plano de Trabalho para a execução do mesmo, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

- a) As partes obrigam-se às recíprocas comunicações sobre eventuais aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sobre objetos deste Acordo de Cooperação, mantendo-se o sigilo necessário para proteção de tais resultados;
- b) Quaisquer das partes poderão divulgar os resultados finais decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, obrigando-se, contudo, antes de qualquer tipo de divulgação, solicitar autorização expressa sobre seu conteúdo à outra parte;
- c) Quando da divulgação em mídia impressa, citar destacadamente a presente cooperação, inserindo as logomarcas das instituições envolvidas, mencionando inclusive a participação, nome, formação e área da atuação dos envolvidos, devendo o responsável pela impressão do material enviar, no mínimo, 03 (três) exemplares aos outros (co)autores;
- d) Quando da divulgação em rádio, televisão, palestras e outras formas assemelhadas, mencionar a presente cooperação, nominando os envolvidos;
- e) No caso de resultados técnicos parciais, cujos trabalhos ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso por escrito, hipótese em que se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas nas alíneas anteriores;
- f) Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra para fins promocionais, sem a prévia anuência por escrito;

Tarajis

PO



- g) As partes se comprometem a guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados nos termos deste Acordo de Cooperação, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das partes;
- h) A condição de sigilo expressa no item anterior deverá ser estendida, pelas partes, aos seus empregados e outras entidades que porventura venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se sub-rogar.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Eventuais resultados, aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sob a abrangência deste Acordo de Cooperação, bem como, invenções ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da legislação brasileira vigente, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional dos países onde haja interesse de proteção, pertencerão às Cooperantes, sendo que a participação de cada parte deverá ser regulada em termo próprio, de acordo com a contrapartida efetuada e conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação será encaminhado à publicação, pela IEEP, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo esta publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

- a) Os Cooperantes deste Acordo de Cooperação, por consentimento mútuo, poderão, a qualquer tempo, solicitar a modificação seus termos, adicionando, retificando ou excluindo quaisquer palavras, frases ou provisões do mesmo, mediante Termo Aditivo e concordância tácita;
- b) Por descumprimento de qualquer das condições aqui acordadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo de Cooperação, mediante comunicação escrita à parte infratora, e ainda acionar judicialmente esta quando a situação envolver dolo ou prejuízo;
- c) As partes reconhecem desde já que as atividades relacionadas aos Planos de Trabalho aprovados e em execução deverão ser concluídas mesmo que ocorra a rescisão deste instrumento, a fim de proteger os resultados dos trabalhos técnicos e/ou científicos em andamento;
- d) Qualquer das partes poderá extinguir o presente Acordo, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, devendo obrigatoriamente comunicar aos demais Cooperantes com 60 (sessenta) dias de antecedência e cumprir as obrigações assumidas no Plano Anual de Trabalho em andamento.

Juarez



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA


O presente Acordo de Cooperação terá vigência por 7 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, não havendo acordo, pela via judicial competente, para o que fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

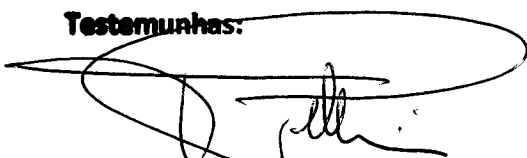
Para firmeza do aqui acertado, assinam este Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

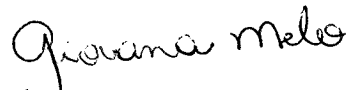
Londrina, 24 de junho de 2015.


FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente do IAPAR


TARCIZIO MAISTROVICZ
Presidente do IEEP

Testemunhas:


Nome: Tiago Pellini - IAPAR
CPF: 557.715.720-04


Nome: Giovana Lemos de Melo - IEEP
CPF: 039.252.029-00